



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.079/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura do Município de Alto Paraíso de Goiás – FUMCULT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Alto Paraíso de Goiás – FUMCULT, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT é um fundo de natureza contábil especial, em conta específica, que terá no Conselho Municipal de Cultura sua estrutura de execução e administração conjunta com a Prefeitura.

Parágrafo único. O FUMCULT será regido por Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUMCULT os seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II – os rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os recursos do FUMCULT serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Alto Paraíso de Goiás, que deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I- produção e realização de projetos de música e dança;
- II- produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, coleções e artesanato;
- VI- produção e apresentação de espetáculos, shows e eventos folclóricos, tradicionais, contemporâneos e culturais;
- VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX – realização e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X- outras áreas, por decisão do COMCULT.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do FUMCULT em:

- I - projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, excetuando-se os recursos oriundos de convênios com destinação específica.
- II - publicações que já tenham sido lançadas por editoras comerciais, até cinco anos antes da apresentação do projeto ao Fundo.

Art. 6º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º o FUMCULT será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



sendo sua administração compartilhada com o Conselho Municipal de Cultura através da criação de uma Câmara Técnica composta por: um Presidente (responsável pela Secretaria de Cultura), um Vice-Presidente e um Secretário, sendo os dois últimos eleitos por maioria simples dos conselheiros do COMCULT.

§ 1º À Câmara Técnica caberá:

I - criar uma Comissão de Análise, composta por membros internos e externos ao COMCULT, quando cabível, a qual encaminhará os projetos para apreciação e seleção;

II – aprovar o plano anual de aplicações;

III – fiscalizar, analisar e aprovar as prestações de contas de utilização dos recursos do FUMCULT.

§ 2º A Secretaria gestora do FUMCULT não estará vinculada a deliberações que violem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àquelas que violem direito adquirido ou decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 8º A Comissão de Análise compete:

I- coordenar todos os trâmites administrativos necessários à análise dos projetos apresentados;

II- outras atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º Poderão concorrer preferencialmente ao apoio do FUMCULT, os membros do Fórum Permanente de Cultura, empreendedores e entidades de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Alto Paraíso de Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Salvo membros do Fórum Permanente de Cultura, cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, anualmente.

Art. 10. Os projetos que tenham recebido recursos do FUMCULT poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único. Os recursos adicionais só poderão ser repassados conforme incisos I, II e III, deste artigo, com aprovação por maioria absoluta dos membros do COMCULT.

Art. 11. Todos os que receberem recursos do FUMCULT deverão comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificado e mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros do COMCULT.

Art. 12. Constitui motivo para quebra do apoio do FUMCULT:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 13. A rescisão, por quebra do apoio do FUMCULT, pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II, deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, em decisão por maioria absoluta.

Art. 14. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - na devolução do valor total do apoio ao FUMCULT;
- II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do FUMCULT, por 04 (quatro) anos consecutivos;
- III - na suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - nas sanções penais cabíveis.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 15. Verificado desvio de finalidade dos recursos recebidos, será aplicada multa correspondente a 03 (três) vezes o valor total do apoio do FUMCULT.

Art. 16. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Parágrafo único. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultura e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 842/2009.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.